



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI N° 3.297/2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Urânia, para o período 2018/2021”

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Urânia para o período 2018/2021, constituído pelos anexos, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Os programas e ações deste PPA foram estabelecidos a partir dos seguintes conceitos fixados na Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão:

I - Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano;

II - Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações que integram os Anexos desta Lei foram estabelecidos em obediência aos ditames da Lei Complementar n° 101/00, na perspectiva da gestão fiscal responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve referenciar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual durante a vigência do PPA, mas não representa um limite condicionador desse processo, desde que sejam compatíveis com os objetivos e índices dos indicadores dos programas e com as metas físicas dos produtos.

Art. 4º A inclusão ou exclusão de programas neste PPA somente poderá ser realizada por meio de lei específica.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá editar decretos ou outros atos administrativos para formalizar as revisões deste Plano para adequar às mudanças que ocorrerem durante a execução dos programas e ações quando se tratar do órgão responsável, da unidade orçamentária, dos índices dos indicadores dos programas e das metas físicas e financeiras dos produtos das ações durante a vigência do PPA.

§ 2º Quando da elaboração das leis orçamentárias anuais ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício durante a vigência do PPA, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que compatíveis com os objetivos e indicadores de um ou mais programas, com a devida apresentação das metas físicas e financeiras correspondentes, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das citadas proposituras à Câmara Municipal.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão, observados os dispositivos do Art. 4º.

Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações estabelecidos nesta Lei foram calculados a preços médios de 2017, podendo ser reajustados automaticamente com base no Índice IPC-FIPE quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais durante a vigência do PPA.

Art. 7º As prioridades e metas para o Quadriênio 2018/2021 serão detalhadas em anexos da Lei específica, a ser enviada juntamente com o projeto da proposta orçamentária para 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02


e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de setembro de 2017.


Marcio Aryol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo